



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ENTRE

CITEFORMA - Centro de Formação Profissional dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias, pessoa coletiva de direito público, contribuinte fiscal 501903623, com sede na Av. Marquês de Tomar, n.º 91, 1069-181 Lisboa, representado [REDACTED], na qualidade de Diretor, e com poderes para o ato, adiante designado por Primeiro Contraente e/ou CITEFORMA.

E

Gabinete 4-3E, Projetos, Estudos e Consultoria de Engenharia, Lda., pessoa coletiva n.º 514999047, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o mesmo número, com sede na Rua Lucinda do Carmo, 4, 3.º Esq. | 1900-303 Lisboa, representada [REDACTED], na qualidade de gerente, e com poderes para o ato, conforme certidão permanente com o código de [REDACTED], adiante designado por Segundo Contraente,

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato, em conformidade com o disposto nos artigos 94.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos e nos termos das cláusulas seguintes, cujo cumprimento as PARTES mutuamente se obrigam:

Cláusula Primeira

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Certificação Energética, no âmbito do PRR, nos termos do procedimento por consulta prévia, identificado por Processo n.º 034/24 – Serviços de Certificação Energética, no âmbito do PRR, e em particular, de acordo com a Parte II do respetivo caderno de encargos.
2. A descrição pormenorizada dos serviços, nomeadamente quanto à sua espécie e especificações técnicas encontra-se descrita no caderno de encargos do procedimento, em particular, na Parte II – Cláusulas Técnicas, e na proposta adjudicada, que fazem parte integrante do presente contrato.

Cláusula Segunda

Local da prestação dos serviços

A prestação dos serviços objeto do contrato será efetuada nas instalações do Segundo Contraente e/ou nas instalações do CITEFORMA, na Av. Marquês de Tomar, nº 91, 1069 – 181 Lisboa.

Cláusula Terceira

Prazo de vigência do contrato

1. O presente contrato de prestação de serviços é celebrado pelo prazo de 548 dias, com início à data de celebração do presente contrato.
2. O contrato mantém-se em vigor até ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do mesmo.

Cláusula Quarta

Preço e condições de pagamento

1. A prestação de serviços pelo Segundo Contraente, corresponde ao montante de € 6.300,00 (seis mil e trezentos euros), a que acresce o correspondente IVA, se aplicável, bem como eventuais deduções de acordo com a lei.
2. O preço a que se refere o n.º 1 é faturado nos seguintes termos:





- a) O valor de € 2.489,90 (dois mil, quatrocentos e oitenta e nove euros e noventa cêntimos), a que acresce o correspondente IVA, com a execução da Fase 1 da prestação de serviços, ou seja, com a realização a 100% dos trabalhos inerentes à emissão do Certificado Energético Ex Ante e entrega do Relatório de Melhorias para melhoria do desempenho energético de, pelo menos, 30%;
 - b) O valor de € 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta euros), com a execução da Fase 2, ou seja, com a realização a 100% dos trabalhos inerentes à emissão do Certificado Energético Ex Post.
3. O preço referido no número anterior inclui os valores constantes da proposta adjudicada, como todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CITEFORMA.
 4. O Primeiro Contraente efetuará o pagamento ao Segundo Contraente, num prazo não superior a 30 (trinta) dias.
 5. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicam-se as normas estatuídas na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
 6. Não são concedidos adiantamentos.

Cláusula Quinta

Faturação eletrónica

1. Todas as faturas ou outros elementos contabilísticos que tenham como remetente o CITEFORMA, devem obrigatoriamente ter a referência do Processo n.º 034/24 e do n.º de compromisso associado ao presente contrato e identificado no n.º 7 da cláusula 16ª.
2. O Segundo Contraente fica obrigado a emitir faturas eletrónicas nos termos previstos no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, sob pena de, não o fazendo, não ser aceite qualquer outro modo de faturação e, conseqüentemente, não ser efetuado qualquer pagamento até que seja apresentada a fatura eletrónica.

Cláusula Sexta

Modificação do contrato

Poderá haver lugar a modificação objetiva do contrato, por acordo das partes, por decisão judicial ou arbitral ou por ato administrativo do Primeiro Contraente, quando seja invocado como fundamento razões de interesse público, de acordo com o previsto nos artigos 311º a 315º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Sétima

Gestor do contrato

O gestor do contrato designado para acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos da alínea i) do nº 1 do artigo 96º e do artigo 290º - A do Código dos Contratos Públicos, [REDACTED] do Citeforma.

Cláusula Oitava

Dever e prazo de sigilo

O Segundo Contraente deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Contraente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, e manter-se-á pelo prazo de três anos após a cessação do mesmo, nos termos previstos na cláusula 12.ª do caderno de encargos.

Cláusula Nona

Tratamento de dados pessoais

O Segundo Contraente fica obrigado ao cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), nos termos previstos na cláusula 14.ª do caderno de encargos.



Cláusula Décima

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, pode o Primeiro Contraente, exigir ao Segundo Contraente uma pena pecuniária, de montante a fixar em função do incumprimento de acordo com o previsto na cláusula 17.ª do caderno de encargos.

Cláusula Décima Primeira

Resolução

O contrato pode ser resolvido nas situações previstas nas cláusulas 18.ª e 20.ª do caderno de encargos.

Cláusula Décima Segunda

Normas supletivas

Em tudo o mais aplicar-se-ão as normas constantes do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, respetivas Portarias complementares e restante legislação aplicável.

Cláusula Décima Terceira

Comunicações entre os Contraentes

1. As comunicações entre os Contraentes serão concretizadas por escrito, através de correio eletrónico ou carta, podendo essa carta ser registada com aviso de receção, se tal for entendido como necessário, para as moradas constantes do presente Contrato.
2. A alteração de contacto dos Contraentes deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula Décima Quarta

Documentos integrantes do contrato

1. O presente contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada são os documentos que estipulam a relação contratual entre as Partes.
2. Em caso de divergência entre o contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados neste número.

Cláusula Décima Quinta

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Sexta

Disposições finais

1. A publicitação do contrato será efetuada pelo Citeforma nos termos e para os efeitos do artigo 127.º do CCP.
2. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas e do CCP.
3. O procedimento por ajuste direto relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração do Citeforma, em 15 de abril de 2024.
4. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação do Conselho de Administração do Citeforma, a 3 de maio de 2024.



5. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação do Conselho de Administração do Citeforma, a 21 de fevereiro de 2024.
6. O encargo máximo, sem IVA, resultante do presente contrato é de € 6.300,00 (seis mil e trezentos euros).
7. O encargo total resultante do presente contrato será assegurado pela dotação orçamental da rubrica económica 01070103B0B0, das Fontes de Financiamento 483 e 484.
8. O encargo referido no número anterior encontra-se assegurado pelo cabimento n.º D02 40 018, de 12 de abril de 2024 e pela requisição contabilística n.º 96/2024, de 3 de maio, de onde consta o compromisso n.º D03 50 001, das Fontes de Financiamento 483 e 484.

Depois de o Segundo Contraente ter feito prova, mediante a respetiva reprodução dos documentos de habilitação, através de correio eletrónico, nos termos do preceituado no artigo 83.º, de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º, conforme determinado no n.º 1 do artigo 81.º, todos do CCP, ter junto a Declaração emitida conforme modelo constante do ANEXO II ao Código dos Contratos Públicos e do qual faz parte integrante, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as PARTES.

Este contrato foi elaborado e assinado digitalmente pelas Partes, ficando cada uma das Partes com um exemplar.

Lisboa, 13 de maio de 2024

Pelo

CITEFORMA - Centro de Formação Profissional dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias,

**PAULO JOSÉ
GOMES
LANGROUVA**

Assinado de forma
digital por

Dados: 2024.05.16
16:59:22 +01'00'

O SEGUNDO CONTRAENTE,

Assinado por: **JOÃO CARLOS ALVAREDO DA
FONSECA MARTINEZ**

Data: 2024.05.16 11:26:50+01'00'



Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU